



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.239

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.717 DE 11 DE NOVOEMBRO DE 2020.

Concede isenção do ICMS nas operações de comercialização de sanduíches denominados “Big Mac”, efetuadas durante o evento “McDia Feliz”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 106/10 e 107/20,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações de comercialização do sanduíche “Big Mac”, efetuadas no dia 21 de novembro de 2020, para os integrantes da Rede McDonald’s, em lojas próprias e franqueadas, estabelecidas em território paraibano, que participarem do evento “McDia Feliz” e destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infante-Juvenil Donos do Amanhã, CNPJ nº 07.408.047/0001-38, com sede na Avenida Capitão José Pessoa, nº 1097, Bairro: Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação perante a Secretaria de Estado da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS à entidade assistencial indicada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os contribuintes integrantes da Rede McDonald’s, em lojas próprias e franqueadas, participantes do evento, declararão, nas respectivas escriturações fiscais, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches “Big Mac” no dia do evento “McDiaFeliz”, bem como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo referência a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.718 DE 11 DE NOVOEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Governança – CGG no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de contínuo aperfeiçoamento do acompanhamento e monitoramento dos Programas e Ações do governo, e visando ao atendimento dos novos padrões de gestão e o auxílio na tomada de decisão dos gestores;

Considerando a importância da implantação do Governo Digital no Estado, para fins de redução dos custos dos serviços públicos ofertados, e melhor atendimento às demandas dos cidadãos;

Considerando a transparência como requisito próprio de Governança Democrática,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Governança – CGG para a implementação, monitoramento e controle das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de Monitoramento dos Programas e Ações do Governo e implantação do Governo Digital.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Governança - CGG:

I - promover a utilização de meios eletrônicos que possibilitem a construção, acompanhamento e monitoramento do Planejamento Estratégico Estadual;

II - coordenar e articular a implantação das atividades visando a adequação e modernização da estrutura de monitoramento dos Programas e Ações do Governo, bem como o atendimento aos novos padrões de gestão pública;

III - implementar a Política de Governança Digital, norteando os investimentos do governo estadual para construção de um sistema com capacidade de atuação e mecanismos efetivos de promoção da transformação digital, que impacte no cotidiano social e na interação entre sociedade e governo;

IV - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

V - planejar reuniões de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados da gestão.

Art. 3º O Comitê será formado pelos titulares dos órgãos do Estado a seguir relacionados:

I - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;
II - Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
IV - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT;
V - Controladoria Geral do Estado - CGE.

§ 1º A Coordenação do Comitê Gestor de Governança – CGG será exercida pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG.

§ 2º A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA - terá assento nas reuniões do CGG que tenham por pauta temas inerentes às ações de Tecnologia da Informação e Comunicação, ficando responsável pela gestão das respectivas ações.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a finalidade de subsidiar o Comitê com informações e dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 4º O Comitê reunir-se-á a cada quarenta e cinco dias ou, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.

§ 5º Os titulares dos órgãos listados neste artigo deverão indicar à Coordenação do CGG o suplente que deverá representá-los nas reuniões, diante das admissíveis impossibilidades de participação do titular.

§ 6º Para consecução dos planos e ações aprovados no âmbito do Comitê Gestor de Governança, fica este autorizado a constituir Grupos de Trabalho – GTs, preferencialmente, a serem coordenados por representantes dos órgãos membros do CGG.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 39.271, de 28 de junho de 2019.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.719 DE 11 DE NOVOEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 11.765, de 26 de agosto de 2020, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual – TCFA/PB, de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.765, de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE), de que trata o art. 2º da Lei nº 11.765, de 26 de agosto de 2020, deverá ser feito por estabelecimento, sendo distinto por matriz e filial, no prazo estabelecido na citada Lei.

Art. 2º Está sujeito à inscrição no CTE, todo aquele que exerça atividades constantes do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações, bem como aquele que exerça atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTE e que não estiverem inscritas até 31 de março de 2021, incorrerão em infração punível com multa, devendo a fiscalização da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) lavrar o auto de infração, por violação ao art. 11 da Lei estadual nº 11.765, de 26 de agosto de 2020, conforme valores abaixo:

I – 01 UFR/PB (uma Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), se pessoa física;

II – 02 UFR/PB (duas Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), se microempresa;

III – 15 UFR/PB (quinze Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), se empresa de pequeno porte;

IV – 30 UFR/PB (trinta Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), se empresa de médio porte; ou

V – 100 UFR/PB (cem Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), se empresa de grande porte.

Parágrafo único. Incorrerão também em infração de que trata o caput deste artigo, as pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTE que iniciarem atividades após 31 de março de 2021 e que não se inscreverem no Cadastro Técnico Estadual.